

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1023

DECRETO Nº 11.536, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 8030/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 79.172,00 (Setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde	
3.3.90.30 - Material de consumo (1246)	R\$ 79.172,00
Recurso: 4502	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 79.172,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	
Recurso: 4502	R\$ 79.172,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 79.172,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1023

DECRETO Nº 11.537, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 8092/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1070)
R\$ 220.000,00
Recurso: 4500

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.40 - Serviços de tecn. da info. e comunicação - PJ (1072) R\$ 76.000,00
Recurso: 4500

Total SUPLEMENTAR R\$ 296.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação
Recurso: 4500 R\$ 296.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 296.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1023

DECRETO Nº 11.539, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto 11.507 de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de abril de 2020, que autoriza com restrições, a abertura do comércio, prestação de serviços, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o retorno gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições resposta, de forma que, desde que assegurados as condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 19 e o parágrafo único do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 19 (REVOGADO)
Parágrafo único. (REVOGADO)"

Art. 2º Fica criado o art. 19-A no Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1023

“Art. 19-A A partir do dia 22 de abril de 2020, cessam as limitações quanto ao número de servidores nas Secretarias Municipais.”

Art. 3º Fica revogado o art. 20 do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
“Art. 20 (REVOGADO)”

Art. 4º Fica criado o art. 20-A e seus §§ 1º e 2º no Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 20-A Com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas repartições públicas, os Secretários Municipais devem organizar o quadro de pessoal de sua Secretaria, providenciando para que os servidores utilizem o banco de horas existente e para que sejam concedidas as férias vencidas.

§ 1º O banco de horas criado até o dia 1º de janeiro de 2017, deve ser usufruído pelos servidores, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2020, sob pena do cancelamento das horas existentes.

§ 2º Os servidores caracterizados como grupo de risco, deverão, preferencialmente, realizar teletrabalho e, na sua impossibilidade, deverão usufruir as horas existentes em banco de horas, gozar férias vencidas ou, não havendo, deverá ser criado um banco de horas para desconto futuro do servidor.”

Art. 5º Fica revogado o art. 23 e seu parágrafo único do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
“Art. 23 (REVOGADO)

Parágrafo único (REVOGADO)”

Art. 6º Fica criado o art. 23-A no Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1023

"Art. 23-A A partir do dia 22 de abril de 2020, somente será admitido o ponto biométrico nas repartições públicas municipais".

Art. 7º Fica revogado o art. 37 do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 37 (REVOGADO)"

Art. 7º Fica revogado o art. 42 do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 42 (REVOGADO)"

Art. 8º Fica criado o art. 42-A no Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 42-A As Comissões que tiveram seus trabalhos paralisados durante o estado de calamidade pública, devem retomar suas atividades a partir do dia 04 de maio de 2020, com o respectivo pagamento da gratificação".

Art. 9º Fica revogado o art. 45 e os §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 45 (REVOGADO)
§ 1º (REVOGADO)
§ 2º (REVOGADO)
§ 3º (REVOGADO)"

Art. 10 Fica criado o artigo 45-A e os parágrafos §§ 1º, 2º e 3º no Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1023

“Art. 45 Os estagiários devem voltar às suas atividades normais, a partir do dia 22 de abril de 2020.”

§ 1º A regra do caput não se aplica aos estagiários da Secretaria da Educação durante a suspensão do ano letivo.

§ 2º Caso as previsões orçamentárias indiquem a diminuição dos recursos orçamentários, a administração municipal poderá rescindir os contratos de estágio.

§ 3º Os estagiários menores de 18 anos deverão ser afastados das atividades, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio.”

Art. 11 Ficam revogados os incisos I, III, IV, VI, do art. 46 do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV – (REVOGADO)

VI – (REVOGADO)”

Art. 11 Fica incluído o inciso V ao art. 50 do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“V – os servidores públicos devem utilizar máscara durante o horário de expediente.”

Art. 12 Fica revogado o art. 51 e seu parágrafo único do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 51 (REVOGADO)

Parágrafo único. (REVOGADO)”

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1023

Art. 13 Fica revogado o art. 52 do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 52 (REVOGADO)”

Art. 14 Fica revogado o art. 53 do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 53 (REVOGADO)”

Art. 15 Fica revogado o art. 54 do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 54 (REVOGADO)”

Art. 16 Fica revogado o art. 55 do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 55 (REVOGADO)”

Art. 17 Fica revogado o art. 56 e seu parágrafo único do Decreto nº 11.507/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 56 (REVOGADO)
Parágrafo único. (REVOGADO)”

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1023

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22 de abril de 2020, por prazo indeterminado.

LAJEADO, 20 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1023

PORTARIA N.º 27.032, DE 14 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva PRISCILA MANTOVANI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar nº 001/2016, atendendo ao que consta no expediente n.º 7565/2020 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo ao período de 15/01/2013 a 01/03/2020;

CONSIDERANDO que fora apurado o tempo total de 2603 (dois mil seiscentos e três dias) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 17/01/2013;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de abril de 2020, a 2ª gratificação trienal à servidora efetiva PRISCILA MANTOVANI, matrícula 14757, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Lajeado, 14 de abril de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 153-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 10.989 de 30 de março de 2020 e considerando o expediente nº 6983/2020; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o não comparecimento dos candidatos Karina Tieze, Debora Oliveira Quadros, Tiago Flores e Adriana Piffer Spengler no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 24 de abril de 2020, para aceitação e confirmação de seus nomes para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Técnico de Enfermagem

GREICI TOMASI - Classificação 8º Lugar

SUELI ROBERTA COSTA - Classificação 9º Lugar

JULIANE DE SOUZA THOMAZI - Classificação 10º Lugar

CRISTIELEN DA SILVA MORALES - Classificação 11º Lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não das aprovadas no concurso público não as excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1023

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17000/2015
- CONTRATADA: COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTONIA, CNPJ: 09.257.558/0001-21
- VALOR: R\$ 8.451,48 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.